

CONTRATO Nº 16/2024. I.L.

CONTRATO Nº 16/2024
FORNECIMENTO DE MATERIAL
PEDAGÓGICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO
OUTRO **BM COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA- ME.**

Processo nº: 05310033/2024

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20, domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: **BM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **34.044.898/0001-11**, sediada no **Est. Geral de Linha Santo Isidoro, S/N**, Bairro **Interior**, na cidade de **Mucum**, Estado de **Rio Grande do Sul**, neste ato representado pelo Senhor **Edison Bernardon Marsango**, portador de CPF sob o nº **033.250.030-60**, residente e domiciliada na cidade de Mucum/RS, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **10/2024**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **10/2024**, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Pedagógico, para ser trabalhado no Ensino Infantil da Rede Municipal de Educação e Esportes de Jacaré dos Homens/AL, proporcionando aos mesmos qualificação na aprendizagem no que se refere ao desenvolvimento de competências e habilidades, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O fornecimento será executado diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela perfeita e integral aquisição de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 87.060,00 (oitenta e sete mil e sessenta reais)** conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	158 - LEM - IMPRESSO - EI - BÁSICO - EDUCAÇÃO INFANTIL (4 ANOS)	50	R\$ 422,00	R\$ 21.100,00
2	158 - LEM - IMPRESSO - EI - BÁSICO - EDUCAÇÃO INFANTIL (5 ANOS)	50	R\$ 422,00	R\$ 21.100,00
3	103 - EU POSSO - EI - IMPRESSO - N3	65	370,00	R\$ 24.050,00
4	149 - CASA DOS SENTIMENTOS	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
5	138 - SEMENTINHA	10	R\$ 598,00	R\$ 5.980,00
6	159 - SOMOS TODOS IGUAIS	10	R\$ 645,00	R\$ 6.450,00
7	151 - CRIANÇA EM TRÂNSITO	10	R\$ 418,00	R\$ 4.180,00
VALOR GLOBAL			R\$ 87.060,00	

3.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado. Itens danificados durante o transporte serão substituídos desde que a reclamação ocorra em até sete dias a contar da data da entrega. O processo de conferência deverá ser executado no ato da entrega, na presença de um representante da transportadora. Não nos responsabilizamos por itens danificados pelo uso.

3.3. O pagamento se fará de forma integral, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do material e, após conferida a regularidade fiscal da Contratada;

3.4. Pela inexecução do fornecimento o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.5. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas

Federal, Estadual e Municipal;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser entregue no município de Jacaré dos Homens, no endereço: Rua José Alves Feitosa, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

5.2. O fornecimento será executado diretamente pelo CONTRATADO, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto contratado.

5.3. Descrição dos materiais

5.3.1. A contratação para aquisição de Material Pedagógico, para ser trabalhado no Ensino Infantil da Rede Municipal de Educação e Esportes de Jacaré dos Homens/AL, proporcionando aos mesmos qualificação na aprendizagem no que se refere ao desenvolvimento de competências e habilidades.

5.3.2. A rede de ensino de Jacaré dos Homens/AL apresenta em sua proposta pedagógica os direitos de aprendizagem, campos de experiências e objetivos de aprendizagem da BNCC que norteiam o currículo de Educação Infantil, estando em consonância com a coleção dos seguintes Livros:

5.3.3.. Kits casa dos sentimentos, acreditamos que o gosto pela leitura se dá por meio de experiências lúdicas e trocas construídas apartir dos primeiros contatos com o livro e, pelo o foco ser âmbito escolar, inicia-se na compreensão e no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06

incentivo da instituição educativa em oferecer produtos diversificados como recursos para envolver a criança no universo letrado.

5.3.4. Kits todos somos iguais e Líder em mim, portanto faz-se necessário despertar a comunidade escolar reflexões e discussões sobre o comportamento individual e coletivo. Nesse sentido, os livros das referidas coleções, trabalha bem os cinco pilares da inteligência emocional: o conhecimento e controle das emoções, a automotivação, a empatia e o relacionamento interpessoal por meio de atividades variadas, que envolvem a ética, os direitos humanos, o respeito, a diversidade e temas transversais.

5.3.5. Kits Criança em Transito, abordar a educação no transito com as crianças está relacionada em formar cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o cotidiano das cidade. Além disso, contribuir na construção de valores, como respeito ao próximo e a proteção da vida. A biblioteca móvel vai favorecer o mundo de leitura das crianças levando em consideração a qualidade de ensino que queremos oferecer e levando em conta a necessidade e a importância na leitura, proporcionando um diferencial no currículo escolar de nossas crianças.

5.3.6. A brinquedoteca tem uma grande responsabilidade, ela é um espaço onde a criança passa a vivenciar situações do seu cotidiano e a criar e desenvolver sua própria personalidade, valores, ética e atitudes diante de outras crianças. A razão pela qual existe não é apenas para destruir crianças, sua missão é bem maior, onde se reporta à formulação do ser humano integral e aos vários períodos da vida que ele atravessa. Ela desenvolve os seguintes objetivos: estimula o desenvolvimento de uma vida interior enriquecendo a capacidade de concentração, favorece o equilíbrio emocional, desenvolve a inteligência, a criatividade e a sociabilidade, valoriza os sentimentos afetivos e cultiva a sensibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Funcional Programática: 2.015 – Quota Municipal do Salário Educação - QSE 2015

Funcional Programática: 2.047 - Bloco de Manutenção - Manutenção das ações do Ensino Infantil

Funcional Programática: 2.048 - Manutenção de ações do Ensino Fundamental 30%

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06

Recurso: 1550.00.000
Recurso: 1540.00.000
Recurso: 1542.00.000
Recurso: 1569.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade a entrega dos materiais para realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo perfeito fornecimento dos materiais contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou defeitos.

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.1.5. Não subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada;

7.1.6. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, § 1º 2 § 2º Lei nº 14.133/21;

7.2. A CONTRATANTE, compromete-se a:

7.2.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa fornecer os materiais de acordo com as determinações deste Contrato;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, por servidor especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06

detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.2.7. Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato,

7.2.8. Realizar o pagamento em parcelas correspondentes a forma de pagamento acordada pela Contratada,

7.2.9. Atestar a execução do recebimento dos materiais objeto deste CONTRATO.

7.2.10. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal.

7.3. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;

7.3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pela Servidora **Ericka de Cássia Monteiro Santos**, inscrita no **CPF/MF nº 014.418.154-14**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.3.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.3.3. A comprovação de que os fornecimentos foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que

autorizará a emissão da nota fiscal, atestando a execução no próprio documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não fornecimento, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do subitem anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as

medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

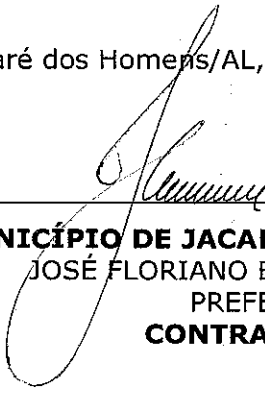
13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL, 19 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
EDISON BERNARDON MARSANGO
Data: 25/06/2024 13:10:16-0300
Verifique em <https://validar.icj.gov.br>

BM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME
EDISON BERNARDON MARSANGO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____